



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino nº 78 – Centro – CEP. 18.540-000
Fones: (15) 3262-1119 - 3261-4722 - 3261-4502
Adilson de Jesus Casagrande

PROJETO DE LEI N°/2022

Estabelece o regime de plantão e rotatividade de farmácias e drogarias pelo período de 24 horas em nosso município e dá outras providências.”

Art. 1^a Fica estabelecido o funcionamento em regime de plantão e rotatividade de farmácias e drogarias pelo período de 24 horas em nosso município para atendimento a população.

Par. 1^a A escala de funcionamento das farmácias e drogarias para exercerem o plantão de 24 horas deverá ser comunicado a população com antecedência pelos meios de comunicação.

Art. 2^a As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3^a Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala da Sessões, 07 de julho de 2022.

Adilson de Jesus Casagrande
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino nº 78 – Centro – CEP. 18.540-000
Fones: (15) 3262-1119 - 3261-4722 - 3261-4502
Adilson de Jesus Casagrande

JUSTIFICATIVA

A implantação do presente projeto de lei se justifica em razão das farmácias e drogarias não disporem de atendimento ininterrupto, nosso hospital não possuir farmácia própria, razão pela qual os munícipes, por vezes, necessitam aguardar a abertura do prédio das farmácias e drogarias para adquirirem medicamentos, inclusive de uso contínuo, que foram receitados nos plantões médicos ou que não dispõem de tempo em razão do trabalho. A implantação do regime de plantão das farmácias e drogarias além de não trazer ônus aos cofres públicos oferecerá maior conforto aos munícipes salvando vidas.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2022.

Adilson de Jesus Casagrande
Vereador